PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4,02

MENSAGEM Nº 18/2000.

Ibiúna, 24 de abril de 2000.

Leia-se em sessão
copia aos vereadores
aguarde-se emendas
e as comissões competentes
27-4-2000

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 018, desta data, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual de 2001, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a lei de diretrizes orçamentária imprime maior racionalidade ao processo de elaboração do orçamento, abrangendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício de 2001.

A leitura atenta do projeto de lei e do anexo que dele faz parte integrante melhor elucidará sobre os projetos que deverão ser contemplados para a proposta orçamentária de 2001.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos à Vossa Excelência , na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 19/2000
Recebido em 27 de 04 de 2000
Prazo vence em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÜNA.
IBIÚNA/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A1/2000

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ~~18~~/2000.
DE 24 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2001, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentarias do Município de Ibiúna para o exercício de 2001.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2001 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento de Investimento das Empresas;
III - Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentaria para 2001, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria para 2001, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 2000.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

4.04

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da prorrogação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 2000.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e , corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º .- As unidades orçamentarias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º .- A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas em autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei especifica.

ARTIGO 10 .- A concessão de auxilio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

ARTIGO 11 .- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 .- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2001 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 .- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I .

ARTIGO 14 .- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei complementar nº82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15 .- Constarão da proposta orçamentaria as receitas e despesas da autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 .- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos principio Constitucionais Tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO .- A concessão ou aplicação de isenções anistias, remissões e beneficios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 .- É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 .- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO .- Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

ARTIGO 19 .- No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4320/64, que integra a Lei Orçamentaria Anual.

ARTIGO 20 .- O Prefeito enviará até o dia 30/09/2000, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 21 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 07

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 18 DE 24/04/2000

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.
02	07/03 – Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 – Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 – Restruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	07/06 – Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	- Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.
06	08/01 – Amortização da Dívida Fundada	a)- pagamentos dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
07	08/02 – Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
08	16/01 – Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
09	16/02 - Apoio a produção rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
10	16/03 – Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
11	41/01 – Construção de sete creches.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.
12	42/01 – Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 18 DE 24/04/2000

13	42/01/01 – Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
14	42/02 – Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau).	- Atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no Município sede.
15	42/02/02 – Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
16	42/03 – Construção de escolar rurais.	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
17	42/04 – Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	- Transportar à zona urbana alunos do 1º grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª a 8ª séries.
18	42/05 – Assistência aos educandos.	- Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
19	42/01 – Instalação de classes para o ensino.	- Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.
20	43/01 – Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos jovens da zona rural para urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau.
21	46/01 – Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para prática de atividades desportivas.
22	46/02 – Construção de Parque Recreativo.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
23	46/03 – Eventos Recreativos	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
24	48/01 – Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.	- Dotar o município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
25	48/02 – Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradução cultural e histórico do seu desenvolvimento.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 18 DE 24/04/2000

26	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.
27	51/01 – Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
28	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
29	58/01 - Urbanização de 1500 m2 de área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
30	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
31	58/03 - Urbanização da Laterais da Marginal Antônio Falci.	- Melhorar o visual da Marginal Antônio Falci.
32	60/01 - Aquisição de 02 (dois) caminhões completos, para coleta de lixo.	- Ampliar os serviços prestados à população.
33	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
34	75/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.
35	75/03 - Aquisição de Trailer - Odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
36	75/04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.	- Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.
37	75/05 – Construção de Policlínica.	- Oferecer melhor assistência médica.
38	76/01 – Implantação e Operação do Aterro Sanitário.	- Eliminar Depósitos de Lixo domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças.
39	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna.
40	81-03 – Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falci".	- Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes.

Fls 10

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 18 DE 24/04/2000

41	88/01 - Construção de vinte abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
42	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
43	88/03 – Construção de pontes sobre córregos.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga, a sede aos bairros do Município.
44	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e comunicado que aguardará o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental, não foi apresentada pelos Srs. Vereadores nenhuma Emenda ao Projeto de Lei nº. 191/2000 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais, nos termos regimentais encaminho o respectivo Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para exarar o parecer.

Ibiúna, 15 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

13

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2000
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR BENEDITO VIEIRA MARTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º. do artigo 35 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, e artigo 165, inciso II da mesma Constituição Federal, o Projeto de Lei nº. 191/2000 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2001, e dá outras providências".

Protocolado nesta Casa de Leis, lido em Sessão, expedida fotocópias aos Senhores Vereadores e transcorrido o prazo previsto pelo parágrafo 2º. do Artigo 190 do Regimento Interno não foram apresentadas Emendas pelos Srs. Edis.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que, conforme disposto na parte final do inciso II do artigo 35 das disposições constitucionais transitórias, o referido Projeto deverá ser devolvido para a sanção antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE MAIO DE 2000.

BENEDITO VIEIRA MARTINS
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

F. 14

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado foi apresentado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 191/2000.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/2000 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 25 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2001, e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 2001.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento de Investimento das Empresas;

III - Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 2001, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2001, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 2000.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º., redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 2000.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e, corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º .- As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º .- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei especifica.

ARTIGO 10 .- A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

ARTIGO 11 .- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 .- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2001 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 .- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.

Autógrafo de Lei nº. 181/2000 – fls. 03

ARTIGO 14 .- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei complementar nº. 82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15 .- Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 .- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais Tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A concessão ou aplicação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 .- É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 .- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19 .- No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20 .- O Prefeito enviará até o dia 30/09/2000, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 21 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000

Nº. de Ordem	Nº. e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.
02	07/03 - Aquisição de veículos.	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 – Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 – Restruturação Administrativa.	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	07/06 – Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	- Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.
06	08/01 – Amortização da Dívida Fundada.	a)- pagamentos dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
07	08/02 - Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança, dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
08	16/01 - Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
09	16/02 - Apoio a produção rural.	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
10	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000

11	41/01 - Construção de sete creches.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.
12	42/01 - Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
13	42/01/01 - Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
14	42/02 – Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau).	- Atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no Município sede.
15	42/02/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
16	42/03 - Construção de escolas rurais.	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
17	42/04 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	- Transportar à zona urbana alunos do 1º. grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª. a 8ª. séries.
18	42/05 - Assistência aos educandos.	- Dar às crianças do 1º. grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
19	42/06 -Instalação de classes para o ensino.	- Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.
20	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos jovens da zona rural para urbana condições de concluírem o ensino do 2º. grau.
21	46/01 – Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para prática de atividades desportivas.
22	46/02 – Construção de Parque Recreativo.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
23	46/03 - Eventos Recreativos	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
24	48/01 – Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.	- Dotar o município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000

25	48/02 – Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradução cultural e histórico do seu desenvolvimento.
26	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.
27	51/01 – Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
28	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
29	58/01 - Urbanização de 1500 m2 de área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
30	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
31	58/03 - Urbanização da laterais da Marginal Antônio Falci.	- Melhorar o visual da Marginal Antônio Falci.
32	60/01 - Aquisição de 02 (dois) caminhões completos, para coleta de lixo.	- Ampliar os serviços prestados à população.
33	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
34	75/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.
35	75/03 – Aquisição de Trailer-Odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
36	75/04 – Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.	- Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.
37	75/05 – Construção de Policlínica.	- Oferecer melhor assistência médica.
38	76/01 – Implantação e Operação do Aterro Sanitário.	- Eliminar Depósitos de Lixo Domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000

39	81/02 – Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº. 8069, de 13/07/90 e artigo 7º., inciso II, da Lei Municipal nº. 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna.
40	81-03 - Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falci".	- Dotar o atuai Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes.
41	88/01 - Construção de vinte abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
42	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
43	88/03 - Construção de pontes sobre córregos.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga, a sede aos bairros do Município.
44	91/01 – Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 312/00 Ibiúna, 01 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 18/2000, nesta Casa tramitou com o nº. 191/2000, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2001, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/2000 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 181/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 312/00, da presente data.

Ibiúna, 01 de junho de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo